

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

PROJETO DE LEI N° 052/2005

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Cultura de Carambei e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, OSMAR RICKLI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, CMC, em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo e fiscalizador da política cultural do município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Estabelecer normas, acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e projetos culturais do município;

II - Emitir pareceres sobre os assuntos em questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidos pelo Diretor do Departamento de Cultura;

III - Receber solicitações e sugestões vindas da comunidade e de outros órgãos, encaminhando-as, com seu parecer, aos órgãos competentes;

IV - Manter intercâmbio com os Conselhos Federal, Estaduais e Municipais de Cultura, além de órgãos afins;

V - Defender o patrimônio cultural do Município e incentivar a sua proteção;

VI - Defender, igualmente, as manifestações da cultura local e regional, além de seus significados no contexto nacional;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

VII - Incentivar pesquisas sobre a memória do Município, nas áreas de letras, ciências, artes, folclore, história, filosofia, ecologia, política e religião;

VIII - Estimular a coleta, incorporação, preservação e disseminação de documentos referentes a expressões culturais da comunidade;

IX - Opinar sobre o reconhecimento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos;

X - Elaborar o Regimento Interno do CMC.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O CMC tem a seguinte composição:

I - Um representante da Biblioteca Pública Municipal;

II - Um representante da Associação Parque Histórico de Carambei;

III - Um representante da área de Letras;

IV - Um representante da área de Música;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

VI - Um representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

VII - Um representante da área de Teatro;

VIII - Um representante da área de Dança;

IX - Um representante dos Grupos Étnicos;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

X - Um representante das Entidades Religiosas;

XI - Um representante da área do artesanato;

XII - Um representante das Associações de bairros;

XIII - Um representante dos estabelecimentos de ensino do Município.

XIV - O Diretor do departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Carambei.

Parágrafo Único. A cada titular do CMC corresponderá um suplente.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do CMC serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas áreas.

§ 1º. O Presidente do CMC, responsável pela direção e coordenação de suas atividades, a juízo dos representantes que compõem o Conselho, poderá, eventualmente, ser o Diretor do Departamento de Cultura; ou será eleito por seus pares.

§ 2º. O Presidente do CMC, terá além do voto comum, o de qualidade.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se serviço público relevante.

II - Os membros do CMC serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou 50% no período de cada ano civil.

III - Os membros do CMC poderão ser substituídos mediante solicitação, apresentada ao Prefeito, pela entidade ou instituição que o indicou.

IV - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Art. 6º. O CMC terá o funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, na forma prevista em Regimento Interno.

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMC em 1ª. chamada e em 2ª. chamada após 30 minutos, com a quantidade presente de membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes.

IV - As demais normas de funcionamento do CMC serão inseridas no Regimento Interno.

Art. 7º. Após a promulgação desta Lei, o Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para nomear os membros do CMC.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Cultura terá, ainda, uma secretaria para execução de suas atividades administrativas, sob a responsabilidade do Diretor do Departamento de Cultura.

Art. 9º. O Departamento de Cultura do município prestará ao Conselho Municipal de Cultura apoio para a execução de seus trabalhos.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 11 de julho de 2005.



INÁCIO POXAZ FILHO

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 231-1866 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI N° 052 /2005

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 052/2005
Em 04/10/2005

Dinor

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Cultura de Carambeí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, OSMAR RICKLI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, CMC, em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo e fiscalizador da política cultural do município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Estabelecer normas, acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e projetos culturais do município;

II - Emitir pareceres sobre os assuntos em questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidos pelo Diretor do Departamento de Cultura;

III - Receber solicitações e sugestões vindas da comunidade e de outros órgãos, encaminhando-as, com seu parecer, aos órgãos competentes;

IV - Manter intercâmbio com os Conselhos Federal, Estaduais e Municipais de Cultura, além de órgãos afins;

V - Defender o patrimônio cultural do Município e incentivar a sua proteção;

VI - Defender, igualmente, as manifestações da cultura local e regional, além de seus significados no contexto nacional;

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 7/10/05



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 231-1866 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

VII - Incentivar pesquisas sobre a memória do Município, nas áreas de letras, ciências, artes, folclore, história, filosofia, ecologia, política e religião;

VIII - Estimular a coleta, incorporação, preservação e disseminação de documentos referentes a expressões culturais da comunidade;

IX - Opinar sobre o reconhecimento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos;

X - Elaborar o Regimento Interno do CMC.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. - O CMC tem a seguinte composição:

I - Um representante da Biblioteca Pública Municipal;

II - Um representante da Associação Parque Histórico de Carambeí;

III - Um representante da área de Letras;

IV - Um representante da área de Música;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

VI - Um representante da Secretaria de Planejamento e Urbanismo;

VII - Um representante da área de Teatro;

VIII - Um representante da área de Dança;

IX - Um representante dos Grupos Étnicos;



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 231-1866 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

X - Um representante das Entidades Religiosas;

XI - Um representante da área do artesanato;

XII - Um representante das Associações de bairros;

XIII - Um representante dos estabelecimentos de ensino do Município.

XIV - O Diretor do departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Carambeí.

Parágrafo Único. A cada titular do CMC corresponderá um suplente.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do CMC serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas áreas.

* § 1º. O Presidente do CMC, responsável pela direção e coordenação de suas atividades, será preferencialmente o Diretor do Departamento de Cultura ou será eleito por seus pares.

§ 2º. O Presidente do CMC, terá além do voto comum, o de qualidade.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se serviço público relevante.

II - Os membros do CMC serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou 50% no período de cada ano civil.

III - Os membros do CMC poderão ser substituídos mediante solicitação, apresentada ao Prefeito, pela entidade ou instituição que o indicou.

IV - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 231-1866 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Art. 6º. O CMC terá o funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, na forma prevista em Regimento Interno.

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMC em 1ª. chamada e em 2ª. chamada após 30 minutos, com a quantidade presente de membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes.

IV - As demais normas de funcionamento do CMC serão inseridas no Regimento Interno.

Art. 7º. Após a promulgação desta Lei, o Prefeito Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para nomear os membros do CMC.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Cultura terá, ainda, uma secretaria para execução de suas atividades administrativas, sob a responsabilidade do Diretor do Departamento de Cultura.

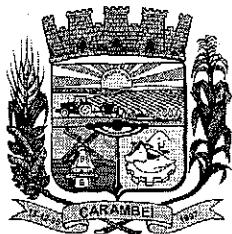
Art. 9º. O Departamento de Cultura do município prestará ao Conselho Municipal de Cultura apoio para a execução de seus trabalhos.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí,

Em 29 de Junho de 2005.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° /2005

J U S T I F I C A T I V A

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Este Projeto de Lei, sob n° 052 /2005 que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências Institui o Conselho Municipal de Cultura de Carambeí.

A referida Lei se faz necessário para acompanhar e fiscalizar a execução dos programas e projetos culturais do município, além de defender o patrimônio cultural do Município e incentivar a sua proteção e igualmente defender as manifestações da cultura local e regional.



OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº. 052 / 2005.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Vereadora abaixo assinada, pela experiência no trato com diversos conselhos ao qual teve participação ativa em mandatos anteriores, entende que a disposição constante do parágrafo primeiro do artigo 4º, quando prevê que preferencialmente o Presidente do CMC seja o responsável pela direção e coordenação de suas atividades, não é uma forma ideal e democrática, pois que a sua indicação já vem revestida de referendação marcante.

Por isto e para dar cunho maior democrático propõe de fato a seguinte emenda:

“ O Presidente do CMC, responsável pela direção e coordenação de suas atividades, a juízo dos representantes que compõem o Conselho, poderá, eventualmente, ser o Diretor do Departamento de Cultura; ou será ele eleito por seus pares”.

Pensa a Vereadora que esta forma melhor congregará a participação de todos os representantes e por isto pede o apoio dos colegas Edis.

Câmara Municipal, em 07 de julho de 2005.


Lourdes de J M Ferreira
Vereadora

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 7/7/05

APROVADO
Em _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 052 / 2005.

Senhor Presidente:

A Instituição do Conselho Municipal de Cultura – CMC – como previsto pelo presente projeto, é órgão deliberativo, normativo e fiscalizador da política cultural do município.

O projeto estabelece os objetivos e as competências, ao lado da estrutura e do funcionamento.

A composição é bem distribuída pela diversidade de órgãos atuantes no município, proporcionalmente as atividades das letras, musica teatro e dança bem como órgão oficiais. As demais disposições são consentâneas com a organização dos demais conselhos municipais.

A legalidade e a constitucionalidade está bem consultada no texto do projeto, contudo devendo a secretaria, quando da elaboração final da redação fazer excluir do preâmbulo do Projeto de Lei a expressão designativa da pessoa do Prefeito. O preâmbulo mencionando a aprovação da Câmara e a sanção do Prefeito pelos cargos, é o suficiente para demonstrar no texto legal a obediência aos princípios da formação do processo legislativo.

A pessoalidade ou a individualidade de Presidentes e Prefeitos é temporário e não perene, por isto dispensável na formação da lei.

Esclareça-se que a aprovação na Câmara é firmada pelas Comissões, através dos pareceres, pelo Plenário para deliberação e pelo Presidente da Casa que se identifica ao mandato. No caso do Executivo Municipal a situação se repete, quando o Prefeito no exercício do mandato sanciona ou veta o projeto.

Afora estas considerações somos favoráveis ao projeto.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2005.


Patricia Kremer
Presidente


Lourdes de J M Ferreira
Membro


Adalberto J P de O Filho
Membro